



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

"L E I N° 1.769/95"

Este ato é da forma que o(a) presente
encontra registrado no Livro
sob n.º 10/95
Regente Feijó-SP
25/05/95

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de aditamento com o Estado de São Paulo através da **SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95.

Art. 2º) Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:
I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais.

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previsto na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º) Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correção por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rte Feijó, 18 de outubro de 1.995.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL